



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE PINHEIRO MACHADO
Setor de Licitações

Contrato Administrativo nº 096/2024
Inexigibilidade De Licitação nº 599/2024

Termo de contrato celebrado entre o município de
PINHEIRO MACHADO/RS e a empresa **Gráfica E
Editora Posigraf Ltda.**

Pelo presente, o Município de Pinheiro Machado/RS, inscrito no Cadastro de Pessoa Jurídica sob o nº **88.084.942/0001-46**, com Sede Administrativa localizada na Rua Nico de Oliveira, nº 763 – Centro, Pinheiro Machado/RS, representado pelo Prefeito Sr. **Ronaldo Costa Madruga**, inscrito no CPF sob nº **697.988.690-87** doravante denominado CONTRATANTE e a empresa **Gráfica E Editora Posigraf Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Curitiba/PR, na rua Senador Accioly Filho, nº431 inscrita no CNPJ/MF sob nº **75.104.422/0008-82**, neste ato representada pelo Coordenador de Negócios, Sr. **Rodrigo de Souza Osti**, de agora em diante chamada simplesmente de CONTRATADO, resolvem firmar o presente contrato, nos permissivos Termos da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores, Lei nº 8.078/1990 e suas atualizações e na conformidade da Inexigibilidade De Licitação nº **599/2024**, regendo-se pelos Termos de Referência, Legislações Vigentes e princípios do Direito Administrativo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente Inexigibilidade de Licitação é a contratação de Sistema de Ensino Aprende Brasil para atendimento dos alunos do ensino fundamental de 1º ao 5º ano para o ano letivo de 2025, contemplando livros didáticos integrados para alunos e professores, ambiente virtual Aprende Brasil Digital, assessoria pedagógica, SIME B- Sistema De Monitoramento Educacional Do Brasil e o Hábile – Sistema Avaliação Externa De Aprendizagem.
- 1.2. A contratada assessorará as escolas quanto a utilização adequada dos recursos pedagógicos e ferramentas que compõem o sistema de Ensino Aprende Brasil.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

- 2.1. O período de vigência deste instrumento será de **12 (doze) meses**, a partir da data da sua assinatura, podendo, a critério das partes, ter sua duração prorrogada, nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, ressalvados os limites legais para aditivo ao contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PROPOSTA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA:

Nível/Ano Escolar	Quantidade Estudantes	Quantidade Livros	Valor Unitário	Valor da Coleção	Valor Total
Grupo 1	0	0	R\$ 418,60	R\$ 418,60	R\$ -
Grupo 2	0	0	R\$ 418,60	R\$ 418,60	R\$ -
Grupo 3	0	0	R\$ 251,50	R\$ 503,00	R\$ -
Grupo 4	0	0	R\$ 251,50	R\$ 503,00	R\$ -
Grupo 5	0	0	R\$ 251,50	R\$ 503,00	R\$ -
1.º Ano	109	436	R\$ 135,55	R\$ 542,20	R\$ 59.099,80
2.º Ano	92	368	R\$ 135,55	R\$ 542,20	R\$ 49.882,40
3.º Ano	118	472	R\$ 135,55	R\$ 542,20	R\$ 63.979,60
4.º Ano	92	368	R\$ 135,55	R\$ 542,20	R\$ 49.882,40
5.º Ano	92	368	R\$ 135,55	R\$ 542,20	R\$ 49.882,40





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE PINHEIRO MACHADO
Setor de Licitações

6.º Ano	0	0	R\$ 147,86	R\$ 591,44	R\$ -
7.º Ano	0	0	R\$ 147,86	R\$ 591,44	R\$ -
8.º Ano	0	0	R\$ 147,86	R\$ 591,44	R\$ -
9.º Ano	0	0	R\$ 147,86	R\$ 591,44	R\$ -
LETRIX	0	0	R\$ 157,00	R\$ 157,00	R\$ -
Total Global:	503	2012			R\$ 272.726,60

3.2. O valor será pago a cada **entrega**, devendo ser pago em **até 30 (trinta) dias** do mês subsequente à execução e aceitação definitiva das entregas, “mediante aprovação da Nota Fiscal/Fatura”, por meio de ordem bancária em favor da CONTRATADA.

3.2.1. O valor **total** estimado contratado é de **R\$272.726,60 (duzentos e setenta e dois mil setecentos e vinte e seis reais e sessenta centavos)**, conforme o fornecimento.

3.2.2. Deverá ser emitida Nota Fiscal para o CNPJ 88.084942/0001-46 – Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado.

3.2.3. Ocorrendo erros na apresentação da nota fiscal, a mesma será devolvida à contratada para a devida correção e reapresentação.

3.2.4. O pagamento será feito por depósito na conta de titularidade da licitante cadastrada no banco de dados deste município.

3.2.5. Para a efetivação do pagamento o licitante deverá manter as mesmas condições previstas neste edital no que concerne a PROPOSTA e a HABILITAÇÃO.

3.2.6. Os valores constantes deste Contrato serão **reajustados** pela variação do **IPCA** ocorrida no período ou, na hipótese de extinção desse índice, por outro que venha a substituí-lo, a periodicidade de reajuste do Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que ela se referir.

3.3. As despesas decorrentes do presente contrato serão atendidas pela verba da seguinte rubrica do orçamento municipal do exercício de 2024:

Unidade: **0601 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO**

Proj./ativ.: **2015 – manutenção das atividades educacionais**

cód reduzido: **7011 – despesa**

fonte de recurso: **1500 – recursos não vinculados de impostos**

detalhamento da fonte: **0020 – recurso MDE**

elemento: **33.90.30.46.00.00 – material bibliográfico**

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

4.1. DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- a) A Contratante se obriga a efetuar os pagamentos nas condições e prazos avençados.
- b) A Contratante, reserva-se no direito de paralisar, suspender ou resilir, a qualquer tempo, o fornecimento, mediante aviso prévio de 30(trinta) dias, sem qualquer ônus ou indenização, mediante o pagamento único e exclusivo já executado.
- c) A Contratante reserva-se o direito de exercer a fiscalização dos fornecimentos prestados pelo(a) Contratado(a).
- d) A contratante poderá solicitar o esclarecimento de qualquer dúvida acerca do objeto, por qualquer setor da administração.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE PINHEIRO MACHADO
Setor de Licitações

- e) Será vedado à CONTRATADA, transferir o **CONTRATO** a terceiros, no todo ou em parte, sem a prévia autorização do CONTRATANTE;
- f) A Contratante tem a obrigação de atender às solicitações de esclarecimentos e documentos requisitados pela Contratada para execução do fornecimento ora contratado, ficando a Contratada isenta de qualquer responsabilidade no caso de inexecução do fornecimento motivada por culpa da Contratante.
- g) Facilitar, por todos os meios, o exercício das funções da contratada, dando acesso às suas instalações, promovendo o bom entendimento entre seus servidores e os empregados da contratada e cumprindo suas obrigações estabelecidas neste contrato.
- h) Prestar aos empregados da contratada informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e que digam respeito à natureza do fornecimento contratado.
- i) Permitir o acesso da contratada às dependências da contratante.
- j) Fornecer à contratada toda legislação municipal necessária à execução do fornecimento objeto deste certame.

4.2 - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- a) As despesas fiscais e sociais que incidirem s/ a execução do fornecimento e dos seus funcionários ocorrerá por conta da Contratada.
- b) A contratada deverá afastar imediatamente o funcionário que praticar qualquer ato inconveniente e substituí-lo imediatamente.
- c) A **Contratada** responsabilizar-se-á pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução do contrato.
- d) A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos no inciso anterior, não transfere à **Contratante** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
- e) A **Contratada** não poderá transferir, no todo ou em parte, o presente contrato sem prévia e expressa autorização da **Contratante**.
- f) Responsabilizar-se pela qualidade do fornecimento prestado, se obrigando a refazê-los, caso se comprove a má qualidade, ou fora das especificações técnicas e padrões de qualidade, sem nenhum ônus para o CONTRATANTE.
- g) Observar, rigorosamente, o melhor padrão de qualidade e confiabilidade do fornecimento executado.
- h) Substituir ou refazer, de imediato, às suas expensas, a entrega que não se adequar às especificações constantes deste contrato.
- i) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Município quanto ao fornecimento contratado, a teor do art. 119 da Lei 14.133/2021.
- j) O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, de acordo com o art. 120 da Lei 14.133/2021.
- k) Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento de caráter continuado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.
- l) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento prestado, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeições, vales-transportes e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- m) Realizar todas as entregas necessárias à perfeita execução do objeto contratado, mesmo que não tenham sido cotadas, bem como a reparação de qualquer dano causado ao patrimônio do CONTRATANTE resultante da execução do fornecimento.
- n) Fornecer todo material e mão-de-obra necessários à fiel e perfeita instalação e execução das entregas, que não terá qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE.
- o) Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer fato superveniente que possa comprometer a manutenção do contrato.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE PINHEIRO MACHADO
Setor de Licitações

- p) Dar ciência imediata e por escrito ao contratante sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do fornecimento;
- q) Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre suas entregas.
- r) Reexecutar e regularizar o fornecimento sempre que solicitado pelo contratante, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis aos mesmos.
- s) Comunicar imediatamente qualquer alteração ou irregularidade ocorrida com o material, equipamentos ou pessoas relacionadas à contratante
- t) Responsabilizar-se pelo fornecimento, embalagens, transportes, instalação e seguro de todo o material empregado na execução do contrato, não devendo incidir qualquer ônus para a contratante.
- u) A contratada responsabilizar-se integralmente pelo quadro de funcionários, mantendo permanentemente a disposição da contratante um técnico para efetuar os trabalhos contratados de forma satisfatória e dentro das exigências da contratante, bem como das normas de segurança e saúde, substituindo funcionários em férias e atestados médicos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

5. Em caso de descumprimento contratual, serão aplicadas as penalidades que seguem, sem prejuízo de outras:

5.1. A prática de ato ilícito por licitante, visando frustrar os objetivos da licitação implicará multa de **1% (um por cento)** sobre o valor constante na planilha orçamentária do Município de Pinheiro Machado/RS;

5.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

5.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o fornecimento contratado;

5.2.2. A aplicação da multa de **10% (dez por cento)** aplicável sobre o valor do contrato ou das parcelas pendentes, conforme o caso.

5.3. As multas estabelecidas serão entendidas como independentes e cumulativas e serão compensadas pelo CONTRATANTE com as importâncias em dinheiro relativas às prestações a que corresponderem, com a garantia do contrato, quando for o caso, ou por outros créditos existentes em favor da CONTRATADA, cobradas judicialmente.

5.4. A CONTRATADA será declarada inidônea, nos termos da Lei nº 14.133/21, sempre que ocorrer alguma das hipóteses arroladas:

- a) Tornar a incidir na prática de atos cominados no presente Edital com a pena de suspensão temporária;
- b) Permanência comprovada dos fatos que ensejaram a aplicação de penalidades;
- c) Inexecução total ou parcial do contrato.

5.5. Quando a CONTRATADA motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o Município CONTRATANTE.

5.6. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

5.6.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

5.6.2. falhar ou fraudar na execução do contrato;

5.6.3. comportar-se de modo inidôneo; ou

5.6.4. cometer fraude fiscal.

5.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei Municipal.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE PINHEIRO MACHADO
Setor de Licitações

5.7.1. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

5.7.2. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

5.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

5.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES E DAS OBRIGAÇÕES

6.1. O MUNICÍPIO CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos e obrigações vinculadas a legislação tributária, trabalhista ou previdenciária, decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente ao CONTRATADO.

6.2. A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de fiscalização, verificação e controle a serem adotados pelo Município CONTRATANTE.

6.3. A CONTRATADA declara estar ciente que o devido contrato está vinculado ao Termo de Referência, devendo cumprir todas as normas estabelecidas.

CLAUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes condições e situações:

- a) Pela inexecução total ou parcial do fornecimento ora contratado, injustificadamente;
- b) Alteração social ou modificação da estrutura da Empresa CONTRATADA que prejudique a execução do contrato;
- c) Razão de interesse pública de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pelo Prefeito;
- d) Descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- e) Por acordo entre as partes, manifestado por escrito com antecedência de **30 (trinta) dias**, e desde que haja conveniência para o município.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A gestora do presente contrato é a servidora pública, Sr.^a **Kauana Garcia Brandstetter**, portadora da Matrícula Funcional nº **64209-6**, nomeada pela Portaria nº 13.285 de 19 de outubro de 2023, à qual caberá acompanhar, gerenciar e controlar o processo de gestão contratual desde a formalização até o encerramento do contrato.

8.2. A execução deste Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte do Município, por meio de servidora Pública **Sra. Gabriela Campos Araujo**, responsável designado por esta Administração, ao qual competirá comunicar as falhas porventura constatadas no cumprimento do contrato e solicitar a correção das mesmas. Deverá, ainda, subsidiar a atuação do gestor.

8.3. A fiscalização de que trata esta cláusula será exercida no interesse do Município.

8.4. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para o Município.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE PINHEIRO MACHADO
Setor de Licitações

8.5. Qualquer fiscalização exercida pela Administração, feita em seu exclusivo interesse, não implica corresponsabilidade pela prestação dos serviços e não exime a CONTRATADA de suas obrigações pela fiscalização e perfeita execução do Contrato.

8.6. A fiscalização do Município em especial, deverá verificar a qualidade dos serviços prestados, podendo exigir a substituição do profissional quando este não atender os termos do que lhe foi proposto e contratado, sem que assista à adjudicatária qualquer indenização pelos custos daí decorrentes.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS

9.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLAUSULA DÉCIMA - VINCULAÇÃO AO TERMO DE REFERÊNCIA

10.1 As partes contratantes concordam que o presente contrato está integralmente vinculado ao Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de sua transcrição. As condições, especificações técnicas, prazos, valores, obrigações e demais disposições previstas no Termo de Referência deverão ser rigorosamente observadas e cumpridas pelas partes. Em caso de divergência entre o presente contrato e o Termo de Referência, prevalecerá o disposto no Termo de Referência, salvo disposição expressa em contrário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Pinheiro Machado/RS, para composição de eventuais litígios resultantes deste contrato, que não puderam ser decididas nas vias administrativas, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.2. Assim, por estarem às partes acordadas e contratadas, assinam o presente instrumento em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

RODRIGO DE SOUZA Assinado de forma digital por
OSTI:06305967601 RODRIGO DE SOUZA
OSTI:06305967601
Dados: 2024.12.26 17:52:07 -03'00'

Representante legal
Gráfica E Editora Posigraf Ltda
contratada

Pinheiro Machado/RS, 20 de Dezembro de 2024.

Contratante
Ronaldo Costa Madruga
Prefeito

Gabriela Campos Araujo
Fiscal do Contrato

testemunhas:

1. **gov.br** Documento assinado digitalmente
EDIELY ARANTES JULIANO MIRANDA
Data: 26/12/2024 15:32:46-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CPF: _____

2. _____ CPF: _____

